



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº , DE 2009
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 129/2009
(Do Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo -
IBEDEC)

Regulamenta o art. 192 da Constituição Federal, institui limite máximo para a taxa de juros cobradas nas operações de crédito e financiamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A taxa de juros cobrada nas operações de empréstimo e financiamento, concedidos pelas instituições financeiras e demais instituições que operam com crédito, não poderá exceder em mais de 40% (quarenta por cento) a taxa de captação dos recursos que lastreiam a operação.

§ 1º Ficam obrigadas as instituições mencionadas no caput a informar, no contrato de empréstimo ou financiamento, a fonte dos recursos e o custo de captação.

§ 2º A fiscalização sobre o custo de captação e o valor de juros cobrados no empréstimo ou financiamento ficará a cargo do Banco Central do Brasil.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º, obrigará o infrator a ressarcir, ao tomador do empréstimo, o dobro do valor cobrado indevidamente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2009.

Deputado **ROBERTO BRITTO**
Presidente